

**DECRETO Nº 542, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023 E SEUS ADITIVOS QUE TRATA DE CARGOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o art. 37, I, II e III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 98, I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o **RESULTADO FINAL** emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **HOMOLOGADO** o processo administrativo, o certame, e o **RESULTADO FINAL** do Concurso Público Municipal de Horizonte regido nos termos do Edital 001/2023 para cargos diversos, conforme anexo único do presente decreto, constando a relação de cargos com os respectivos candidatos aprovados e classificados, parte integrante deste decreto e que foi publicada no Diário Oficial do Município de Horizonte, ANO II, Edição Nº 251, no dia 23 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Fica **RATIFICADO** o **RESULTADO FINAL** constante da lista dos resultados finais, independentemente de sua transcrição.

**Art. 3º** - O prazo de validade do Concurso Público de que trata este decreto é de 02 (dois) anos, contados da data de publicação da presente Homologação, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, de acordo com o interesse da Administração Municipal.

**Art. 4º** - As vagas previstas no edital são para provimento do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Horizonte e serão preenchidas no prazo de validade do presente concurso conforme a necessidade, conveniência administrativa, possibilidade financeira e orçamentária do Município respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, através de expedientes convocatórios próprios e específicos.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração que adote as providências necessárias para o cumprimento desse Decreto.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 de julho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**